

NOTA TÉCNICA Nº 04/2025 – SECEX/TCE/RN

Comunica aos jurisdicionados, responsáveis e demais interessados sobre o prazo limite a ser observado, para fins de atendimento aos requisitos mínimos exigidos dos dirigentes da unidade gestora, gestor dos recursos e membros dos Conselhos e Comitês de Regimes Próprios de Previdência Social, conforme preceitua art. 8º-B da Lei Complementar Federal nº 9.717/98.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições estabelecidas pelo artigo 163, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012, combinado com o artigo 3º, inciso XIV, da Resolução nº 042, de 18 de dezembro de 2024, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte);

CONSIDERANDO a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para orientação, fiscalização e acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social;

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício Circular SEI nº 42/2025/MPS, do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, vinculado ao Governo Federal, o qual discorre sobre a existência de pendências relacionadas a não comprovação do envio ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev) da documentação comprobatória do cumprimento do art. 8º-B da Lei Complementar Federal nº 9.717/98, qual seja, regularidade do critério “Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS”;

CONSIDERANDO que o descumprimento da respectiva exigência impossibilitará a emissão ou renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP pelos Regimes Próprios de Previdência instituídos no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que a indução de boas práticas de gestão pública constitui compromissos inalienáveis para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua função orientadora, pode expedir, por intermédio da sua Secretaria de Controle Externo, notas técnicas sobre conteúdo atinente ao controle externo,

FAZ SABER, PARA FINS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE, QUE:

1. De acordo com o Ofício Circular SEI nº 42/2025/MPS do Ministério da Previdência Social – MPS, o prazo para a comprovação do atendimento dos requisitos para nomeação ou permanência no cargo, dos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e Comitês dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) se encerra em 31 de julho de 2025.

2. Conforme disposto no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e no art. 76 da Portaria MTP nº 1.467, os requisitos são: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incorrido em qualquer das situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; b) Possuir certificação profissional, obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar – SRPC; c) Comprovar experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; d) Possuir formação acadêmica em nível superior.

3. Ressalta-se que os requisitos das alíneas “a” e “b” devem ser comprovados pelos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, bem como pelos membros do comitê de investimentos.

4. A exigência dos requisitos das alíneas “c” e “d” aplica-se somente aos dirigentes da unidade gestora do RPPS e ao responsável pela gestão das aplicações dos

recursos do RPPS, nomeados ou reconduzidos ao cargo ou função a partir de 27/04/2020 e 01/07/2022, respectivamente.

5. A documentação comprobatória do atendimento dos requisitos dever ser feito por meio do envio das informações ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev), especificamente para análise do critério “Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS”.

6. Conforme Ofício Circular SEI nº 42/2025-MPS, até 31 de julho de 2025, o referido critério será mantido com a situação “em análise” no extrato previdenciário do RPPS dos entes federativos pendentes, para que tenham a oportunidade de inserir as informações exigidas e, caso não as encaminhem, o critério ficará como “irregular” a partir de 01 de agosto de 2025.

7. Importa destacar que a irregularidade do critério impossibilitará a emissão ou renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP pelos Regimes Próprios de Previdência.

8. Nesse contexto, a omissão quanto ao cumprimento desta obrigação e consequente não emissão do CRP implicarão em significativo risco financeiro aos entes jurisdicionados instituidores, tendo em vista a sua exigência nos casos: I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União (excetuam-se as transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do § 3º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000); II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União; e III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

9. Dessa forma, reforça-se a necessidade dos entes providenciarem a regularização da situação com o devido atendimento aos requisitos e inserção de toda a documentação comprobatória no Sistema de Informações dos Regimes Públicos (Cadprev) até o dia 31 de julho de 2025.

10. Por fim, reforça-se a competência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para orientação e fiscalização dos RPPS, bem como que os atos de

gestão tratados por esta orientação constituem objeto de fiscalização por parte do TCE, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na Lei Complementar nº 464/2012.

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 04 de julho de 2025.

Marcelo Bergantin Oliveros
Secretário de Controle Externo
Mat.: 9.869-8

Allan Ricardo Silva de Souza
Diretor de Controle de Pessoal e Previdência
Mat. 9.977-1